



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Coordenadoria de Capacitação e Avaliação
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9186

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD - Lei nº 14.133/2021

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto): *Secretaria da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE*

Responsável pela demanda: *Fernanda Paiva de Oliveira*

E-mail: fernanda.paiva@unifal-mg.edu.br

Telefone: (35) 3701-9182

Por este instrumento declaramos ter ciência das competências como Secretária da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e pela necessidade do objeto do presente processo.

2. PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

OBJETO (marcar uma das opções)

- () Aquisição de material de consumo
- () Aquisição de material permanente / equipamento
- () Contratação de serviços **COM** fornecimentos de peças
- () Contratação de serviços
- () Pagamento de Anuidade/Taxas/Guias/
- (X) Pagamento de Inscrição em Curso/Evento.**

3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO E/OU DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO PARA TODOS OS PROCESSOS

Justifica-se a participação dos servidores, tendo em vista a expressiva responsabilidade das atividades desenvolvidas pelo Cadastrador Parcial e Cadastrador Parcial Adjunto de Órgão, atualmente denominados Gestor (Adjunto) de Acesso Setorial, onde as incumbências abrangem, dentre outras, conceder os acessos, os perfis e os papéis nos sistemas estruturantes do governo, aos usuários da respectiva Instituição. Neste contexto, cabe aos servidores designados cadastrar, habilitar, incluir/alterar parâmetros de acesso, ativar/inativar usuários, recuperar informações, disponibilizar perfis, papéis e parâmetros de acessos, senhas, entre outras funções. Em suma, cabe-lhes exercer diversas operações para o ingresso de usuários nos sistemas de gestão governamental, sendo alguns deles o SIAPE, SIAPENet, SIGEPE, SIGAC, SIASS, SIASS SAÚDE, SENHA-REDE, SIAFI, de acordo com a habilitação disponibilizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

Considerando, ainda, que as ofertas de cursos para o referido tema é extremamente escasso e que até o momento todo o conhecimento adquirido e praticado na função de Cadastrador da UNIFAL-MG é totalmente empírico, obtido por meio de grupos, rede de dados e auxílio de outros cadastradores, ocasionado lentidão na entrega da solução, o que resulta na inércia de atividades;

Considerando, ademais, as muitas dúvidas relacionadas as atividades desenvolvidas, como por exemplo, a impossibilidade e/ou legalidade de concessão de acesso, qual papel e parâmetro habilitar para acessar determinada atividade, etc, e que a central de ajuda/dúvidas disponibilizada pelo governo, quando atende, dificilmente esclarece as questões encaminhadas, o que obriga a praticar o melhor entendimento;

Considerando, do mesmo modo, que ainda que compartilhado a pouca compreensão desta Cadastradora sobre o assunto com o servidor designado como Adjunto, ele também, precisa ser urgentemente ser capacitado, dado que há ocorrências de interrupções de férias da servidora designada para a função de Cadastradora, para situações que envolve o objeto tratado; e importa esclarecer que essas habilitações resultam em atividades como a oficialização de perícia, o operacional que trata de pagamento, de cadastros funcionais, de ações judiciais, informações estruturais e de gestão executiva, e assim por diante, as quais tem a maior representatividade das execuções de responsabilidade e responsabilização da Progepe.

Ressalta-se que a capacitação dos dois servidores designados para a função elimina possíveis prejuízos, os quais afetam todos os servidores e uma grande parte dos agentes da UNIFAL-MG, e não é amortizado com o compartilhamento do conhecimento adquirido por um deles, uma vez que há variáveis na aprendizagem, tal como a habilidade de ensinar, a de entender, a de apreender e compreender, dado que elas são diferentes entre uma pessoa e outra. A demandada capacitação mitiga riscos porque o acesso dos usuários nos sistemas é obrigatório para as entregas e resultados.

Cumprido reforçar que os Cadastradores desta Instituição nunca participaram de uma capacitação sobre o tema e que o aprendizado para o exercício dessas atividades resulta em eficiência e reduz cenários críticos.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ITENS DESTINADOS À PESQUISA CIENTÍFICA COM A RESPECTIVA ATA DE APROVAÇÃO

Não se aplica

4. QUANTIDADE DE MATERIAL E/OU SERVIÇO A SER CONTRATADO

SIGE	Item	Descrição	UN	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Prazo de validade da Proposta
128727	1	Pagamento de inscrição para participação no curso TREINAMENTO DE CADASTRADORES PARCIAIS NO SISTEMA SIAPE.	Inscrição	2	R\$ 3.850,00	R\$ 7.700,00	22/04/2024
TOTAL						R\$ 7.700,00	

5. VERIFICAR SE O MATERIAL É CONTROLADO

Pela POLÍCIA FEDERAL

Pelo MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Não se Aplica

6. PRAZO PARA A ENTREGA/EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

Não se Aplica.

7. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Valor total estimado para atendimento ao objeto do presente processo é de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

8. ALINHAMENTO AO PAC

O referido objeto será inserido no PAC do ano corrente, bem como no PNCP.

9. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO

Servidores capacitados e atualizados em cadastrar, habilitar, incluir/alterar parâmetros de acesso, ativar/inativar usuários, recuperar informações, disponibilizar perfis, papéis e parâmetros de acessos, senhas, entre outras funções e exercer diversas operações para o ingresso de usuários nos sistemas de gestão governamental, sendo alguns deles o SIAPE, SIAPENet, SIGEPE, SIGAC, SIASS, SIASS SAÚDE, SENHA-REDE, SIAFI.

10. ENCAMINHAMENTO

Alfenas, na data da assinatura.

Assinado Eletronicamente

FERNANDA PAIVA DE OLIVEIRA
Gestor de Acesso Setorial da UNIFAL-MG
UNIFAL-MG

MARCO AURÉLIO SANCHES
Coordenador de Capacitação e Avaliação
PROGEPE/UNIFAL-MG

ANEXO I

1. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS: Não se Aplica

2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO:

2.1 A Contratada deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com comprovação de capacidade para executar serviços de natureza similar ao objeto do Termo de Referência.

2.2.1 O Atestado deverá ser emitido em papel timbrado e deverá conter telefone e endereço para verificação de autenticidade.

2.2.2 A vencedora disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s).

2.2 Carta de Exclusividade



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Paiva de Oliveira, Secretária(o) da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas**, em 11/03/2024, às 07:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Sanches, Coordenador(a) de Capacitação e Avaliação**, em 11/03/2024, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1206910** e o código CRC **BABBD38F**.